

Conselho
Federal de
Psicologia

Ofício nº 00413-15/GRI-CFP

Brasília, 31 de março de 2015.


A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Secretaria Geral da Mesa - Edifício Principal, 2º Subsolo
CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Por e-mail: sgm@camara.gov.br; dep.eduardocunha@camara.leg.br

Assunto: Parecer do CFP sobre a redução da maioria penal (PEC 171/1993)

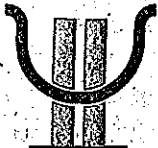
Excelentíssimo Senhor,

1. Cumprimentando cordialmente V.Exa, informamos que o Conselho Federal de Psicologia - CFP, além de regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, deve promover espaços de discussão sobre os grandes temas da Psicologia que levem à qualificação dos serviços profissionais prestados pela categoria à sociedade.
2. No que tange a matéria da imputabilidade penal, o VI Congresso Nacional da Psicologia, em 2007, aprovou diretrizes para o Sistema Conselhos de Psicologia, que indicaram a atuação contra a redução da maioria penal. Desde então, o CFP tem defendido esse posicionamento, produzindo publicações, participando de audiências públicas e atuando por meio de suas representações junto ao CONANDA e Rede Nacional da Primeira Infância.
3. Tendo em vista que a Câmara dos Deputados criará comissão especial destinada a examinar os conteúdos da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 171/1993 e das propostas apensadas, o Conselho Federal de Psicologia e o Sistema Conselhos de Psicologia reafirmam o seu posicionamento contrário à redução da maioria penal, e solicitam a apensação do "PARECER SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL" à PEC nº 171/1993.
4. Colocamo-nos a disposição de V.Exa. para prestar os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,


Mariza Monteiro Borges
Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia

Ponto: 4553
Ass.: Marizete
Origem: C.F.P.
SECRETARIA GERAL DA MESA SENRA 01/ABR/2015 15:45:2



Conselho
Federal de
Psicologia

PARECER SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

*Parecer do Conselho Federal de Psicologia
contra a aprovação da PEC 33/2012, que
propõe a redução da maioridade penal.*

Introdução:

Há mais de 20 anos, a redução da idade penal é discutida pelo Congresso Nacional. Ao todo, foram apresentadas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, vinte e duas diferentes propostas de Emenda à Constituição Federal (PEC). Na abertura deste ano legislativo, o tema voltou a ser discutido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), como a PEC 33/2012 (apensada a PEC 171/93).

O dispositivo propõe a redução da maioridade penal, de 18 para 16 anos, nos casos de crime hediondo, tráfico de drogas, tortura e terrorismo, ou reincidência na prática de lesão corporal grave e roubo qualificado.

A proposta estabelece o cumprimento da lei para processos que ocorram em órgãos da Justiça, especializados em questões da infância e da adolescência, e a partir de ação de membro especializado do Ministério Público.

Análise/ Fundamentação:

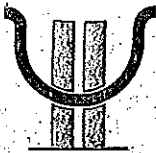
Abordar a questão da redução da maioridade penal, neste momento da nossa história, não é tarefa simples e se configura como um dos desafios atuais para a Psicologia.

Vivemos um momento no qual a espetacularização da violência, a judicialização das relações sociais, a patologização e medicalização de comportamentos tem ganhado espaço cada vez maior.

O debate sobre a redução da idade penal se insere neste contexto. Embora os movimentos em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes tenham frutificado e conseguido importantes conquistas, tais como a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, em 1990, é notória a presença de forças conservadoras neste debate.

Adolescentes que cometem atos infracionais perante a justiça brasileira hoje recebem tratamento diferenciado quando comparados à população de adultos que cometem delitos, por serem considerados sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. A perspectiva colocada no plano legal é socioeducativa e não penal.

Subm



Conselho
Federal de
Psicologia

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao contrário da ideia que vem sendo amplamente difundida, não compactua com a impunidade e prevê medidas para a responsabilização do adolescente a quem é atribuída a autoria de ato infracional. Entretanto, desde a sua publicação, o ECA jamais foi implementado em sua integralidade, o que trouxe grandes prejuízos aos direitos infanto-juvenis.

Nesse sentido, cabe exigir do Estado a efetiva implementação das medidas socioeducativas e também o investimento em educação de qualidade, além de medidas que eliminem as desigualdades sociais. Falta, no Brasil, a execução de políticas públicas que fortaleçam os laços familiares e a formação moral das crianças, posto que a juventude deste país é vítima da inexistência de políticas de inclusão e não deve ser criminalizada por essa falha para a qual não concorreu.

A delinquência juvenil é, portanto, um indicador de que o Estado, a sociedade e a família não têm cumprido adequadamente seu dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Criminalizar o jovem com penalidades no âmbito carcerário seria a escolha mais simples para a não solução de um problema, bem como sua ocultação até um novo e inevitável colapso social.

Conclusão:

O Conselho Federal de Psicologia se posiciona de forma contrária à redução da maioria penal e elenca alguns argumentos para reafirmar seu posicionamento:

- Não há dados que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil. Cabe ressaltar que nos países onde a maioria é inferior a 18 anos não houve redução da prática de atos infracionais.
- Estudos no campo da criminologia, das ciências sociais e da psicologia demonstram que não há relação direta de causalidade entre a adoção de soluções punitivas e repressivas e a diminuição dos índices de violência.
- A busca impetuosa de um "bode expiatório" para os fracassos sociais são o sustentáculo dos argumentos de defesa da redução da idade penal. Instala-se um círculo vicioso de violação de direitos no qual a omissão do Estado (governo e sociedade civil) e as verdadeiras causas permanecem ignoradas.
- Experiências exitosas indicam que são as políticas sociais, e não a repressão desmedida, que têm o potencial para diminuir o envolvimento dos adolescentes com a violência.
- O ECA não propõe impunidade, mas a responsabilização do adolescente que comete ato infracional com aplicação de medidas socioeducativas. A violência não é solucionada pela culpabilização e pela punição, antes pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem.

11/8/77



Conselho
Federal de
Psicologia


3

Dessa forma, a PEC vai contra os avanços da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da qual o Brasil é signatário. Ademais, acredita-se que as causas da violência e da desigualdade social não se resolverão com adoção de leis penais severas.

Abrir a porta da prisão a jovens, menores de 18 anos, é fechar a porta não somente para o seu próprio desenvolvimento, mas também para o desenvolvimento do país. Atacar o indivíduo, desconsiderando as causas da violência e da criminalidade, é a resposta irracional a um apelo da sociedade de caráter mais amplo, por justiça social, mas reiteradamente traduzido pela grande mídia como uma demanda pela redução da maioria penal.

Diante do exposto, o Conselho Federal de Psicologia reitera o seu posicionamento, defendido desde 2007, em consonância com as deliberações do VI Congresso Nacional de Psicologia, contrário a redução da maioria penal, posto que a aprovação da PEC não irá reduzir a violência, nem suas causas, servindo apenas para desviar a atenção do problema real, que só poderá ser sanado por meio de políticas sociais efetivas.

Brasília, 27 de março de 2015.


Mariza Monteiro Borges
Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia



PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 00413-15/GRI-CFP, da Senhora Mariza Monteiro Borges, Presidente do Conselho Federal de Psicologia. Manifestação de posicionamento contrário à redução da maioria penal. Solicitação de apensação de parecer de lavra do referido conselho ao processado da Proposta de Emenda à Constituição n. 171/1993.

Em 14/04/2015

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão Especial para proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 171/1993. Publique-se. Arquive-se. Oficie-se.


EDUARDO CUNHA
Presidente

